



3.5.99
 6

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 11 de Fevereiro de 1999:

Nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários e agentes da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, como a seguir se indica:

Tarcísio Santos, operário qualificado, referência 7, escalão F, para o escalão G;

Octávio Lúcio Costa Monteiro, técnico profissional, referência 7, escalão A, para o escalão B;

Ernesto Oliveira de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão E, para o escalão F;

Norberto Martins Rodrigues, operário não qualificado auxiliar, referência 1, escalão D, para o escalão E;

Policarpo Loff Pinto, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão D, para o escalão E;

Maria de Lourdes Silva de Barros, telefonista, referência 2, escalão B, para o escalão C;

Maria Páscoa Sousa Fortes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, para o escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 02 do orçamento da Presidência da República para o ano em curso. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 20 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Fevereiro de 1998:

Clarice Soares Pinto, secretário Parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1998, ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 12 de Abril de 1999:

José Martins Cardoso, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço o cargo de condutor auto do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, nível I, concedido 3 (três) meses de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 45º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

(Dispensados de anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 13 de Abril de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da ex-Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por subdelegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 1998:

Maria Raquel Gonçalves, técnica profissional 1º nível, referência 8, escalão D, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, em comissão eventual de serviço conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 27/89, de 6 de Julho, prorrogada a referida comissão por mais um ano, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro.

José Augusto Piedade, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, em comissão eventual de serviço conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 27/98, de 6 de Julho, prorrogada a referida comissão por mais um ano nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo de Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica.

De 6 de Novembro de 1998:

Geraldo Lopes dos Santos, controlador principal, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 148 654\$20 (cento quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1999).

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 10 de Fevereiro de 1999:

Angelina Nunes Varela, na qualidade de viúva de Luis Moreira, que foi guarda do Ministério da Agricultura, aposentado, falecido em 5 de Janeiro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 59 986\$50 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e seis escudos e cinquenta centavos) com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1999.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1999).

De 15 de Março:

Maria Amélia Marques, na qualidade de viúva de Arnaldo Santos Alves, que foi agente sanitário do Ministério da Saúde, falecido em 28 de Agosto de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

(Visado pela Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1999).

As despesas têm cabimento na verba da org. 12º, divisão 5ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 12 de Abril de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração no *Boletim Oficial* nº 6/99, de 8 de Fevereiro, rectifica-se como segue:

Maria das Dores Almeida de Moraes, nomeada para, em regime de substituição exercer o cargo de Presidente do Instituto Superior de Educação, a partir de 1 de Novembro de 1998.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 15 de Abril de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa C. Borges*.

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 6 de Abril de 1999:

Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva, monitor especial, referência 5, escalão B, de nomeação definitiva, do Pólo 11 de Santa Filomena, concelho de S. Filipe, concedido a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

Fátima Andrade Monteiro, professora do Ensino Secundário de primeira, referência 9, escalão A, eventual, da Escola Secundária «José Augusto Pinto», de S. Vicente, rescindido o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, a seu pedido.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta por erro de Administração no *Boletim Oficial* nº 9/99, II Série, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 20 de Outubro de 1998, referente à nomeação do Delegado do MECJD para o concelho de Santa Cruz, Carlos do Rosário Varela, pelo que, de novo, se publica na íntegra:

Carlos do Rosário Varela, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo do delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, no concelho de Santa Cruz, nos termos do artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 27 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

A despesa tem cabimento na divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento de 1998 do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 14 de Abril de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 26 de Outubro de 1998:

Silvino Florência Neves, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão F, de nomeação definitiva da Escola Secundária, Jorge Barbosa, habilitado com o curso do CENFA, para reconversão de escriturária-dactilógrafo, reclassificado nos termos do artigo 10º, do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, conjugado com o nº 2, alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para assistente administrativo, referência 6, escalão B.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 15ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 24 de Março de 1999:

José Manuel Marques, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro definitivo do GEDSE, requisitado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director Regional de Sotavento do Projecto de Assistência às Cantinas Escolares, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 9 de Abril de 1999. — O Director de Administração, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 5 de Abril de 1999:

João Eurico Gonçalves da Moura, professor do Ensino Secundário do Liceu de Santa Catarina, contratado, em regime de acumulação para a Escola de Formação de Professores do Ensino Básico — Instituto Pedagógico — Extensão da Assomada, a fim de desenvolver as actividades didáctico-pedagógicas e ministrar a disciplina de Estudos Sociais II (História), no 2º semestre durante o ano lectivo em curso, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 35º, da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março.

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia — Instituto Pedagógico, 9 de Abril de 1999. — O Director, *Crisanto Aveiro Sanches de Barros*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 30 de Janeiro de 1998:

Elia Jacob Garcia, contratada para exercer o cargo de médica geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 26º, nº 1 da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998, com direito ao vencimento mensal de 67 275\$.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 05.03.00 do orçamento de 1998 do Ministério das Finanças. — (Visto de Tribunal de Contas, 12 de Abril de 1999).

De 19 de Agosto:

Alberto Gonçalves Reis, funcionário da Empresa Municipal de Águas da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional»

De 2 de Outubro:

Iraldo de Jesus Sanchez Aris, contratado para exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1, artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1998, com direito ao vencimento mensal de 69 831\$.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento do Ministério da Saúde, — (Visto de Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1999).

De 15 de Fevereiro de 1999:

Maria Helena Tavares Oliveira de Vasconcelos França, esposa do professor auxiliar do Instituto Superior da Educação (I.S.E.), Arnaldo França, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para continuação da vigilância e controle de tratamento».

OBS: Tem exames marcados para Abril de 1999.

Claudino José Monteiro, funcionário da Câmara Municipal de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Janeiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que seja considerado incapaz de exercer qualquer actividade profissional».

Armindo Gomes Duarte, condutor auto, referência 2, escalão D, da Direcção-Geral da Contribuição e Imposto do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Fevereiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão».

De 25:

Maria Felicidade Carvalho Moreira, funcionária do Ministério da Justiça e Administração Interna em exercício no Registo Civil de Santa Cruz, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Fevereiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Centro Especializado em Neurocirurgia para esclarecimento diagnóstico e eventual terapêutica, com máxima urgência».

Alex Júnior Gomes Monteiro, filho de ajudante de serviços gerais do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Eusébio Martins, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Fevereiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um centro especializado em pneumologia infantil para broncoscopia».

OBS: Dado à menoridade dever se acompanhado por um familiar.

De 3 de Março:

Arminda Baptista da Rocha Duarte, funcionária da Câmara Municipal da Brava, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Fevereiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um centro especializado em oncologia».

De 5 de Março:

Anastácia Tavares Monteiro, funcionária da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um centro especializado em cirurgia oncológica da mama».

De 10:

Claudia Jandira Monteiro Soares, filha do funcionário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente (MAAA), Daniel Gomes Soares, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um centro especializado em O.R.L. pediátrico».

Adinilson Renato Santos Cruz, soldado do Comando da Região Militar, do Ministério da Defesa Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um centro especializado em cirurgia cardio-torácica».

OBS: Deve ser acompanhado por um enfermeiro.

De 13:

Alberto Andrade Freire, condutor do Instituto de Apoio ao Emigrante (LAPE), homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior - Serviço de Hermodiálise».

OBS: As falta ao serviço desde 14 de Dezembro de 1998 devem ser justificadas.

De 19:

Paula Maria Fortes, enfermeira, aposentada da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada com a máxima urgência para um centro especializado em oftalmologia».

José Maria Ferreira Querido, técnico profissional de 1º nível, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para exercício da sua profissão».

Maria de Lourdes V. P. Almeida Gomes, técnica superior do quadro do Ministério das Infraestruturas e Habitação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de dar continuidade ao tratamento já iniciado».

OBS: Tem consulta marcada para o dia 30 de Março de 1999.

De 26:

Berta dos Reis Duarte, professora primária da Delegação Escolar de S. Nicolau, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Deve ser considerado incapaz para o exercício das suas actividades profissionais de forma definitiva e permanente».

São-lhe justificadas as faltas dadas até à presente data.

OBS: Deve ser observado pela equipa de neurologia.

Alice Landim Fernandes, funcionária da Câmara Municipal de S. Miguel Arcânjo - Calheta de S. Miguel, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um centro especializado em cirurgia oncológica da mama».

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, por substituição de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 6 de Abril de 1999:

Maria do Nascimento Gomes Basílio, agente sanitário, do quadro privativo da Direcção do Hospital «Dr. Baptista de Sousa, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior do país para continuação de terapêutica já iniciada».

Rosa Maria Barbosa Vicente Oliveira, professora, referência 4, escalão D, do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um serviço especializado em cirurgia e oncologia mamária».

Bernardino Lopes Afonso, médico principal, escalão IV, índice 175, aposentado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um centro especializado em cirurgia cardíaca».

Deve viajar de maca e acompanhado de cardiologista.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 9 de Abril de 1999. - O Director-Geral, *Matheus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 2 de Abril de 1999:

António Carlos Gomes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral da Promoção Social, concedido licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, 12 de Abril de 1999. — O Director dos Serviços, *José Silva Ferreira*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 21 de Dezembro de 1998:

Cláudia Correia, técnica superior, referência 13, escalão D, do Arquivo Histórico Nacional, promovida, mediante concurso de provas de conhecimento e avaliação curricular, a técnico superior de 1ª, referência 14, escalão D do referido quadro.

De 10 de Março de 1999:

Maria José Lopes, técnica superior, referência 13, escalão A, progride nos termos do ponto 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, referência 13, escalão B.

Marta Conceição Cabral Moreira, técnica profissional de 2º nível, de referência 7, escalão A, progride nos termos do ponto 1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, referência 7, escalão B.

Maria Odete Neves Lopes de Pina, recepcionista-telefonista, de referência 2, escalão A, progride nos termos do ponto 1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, referência 2, escalão B.

Maria Isabel Cardoso, ajudante serviços gerais, de referência 1, escalão B, em regime de contrato administrativo de provimento, progride nos termos do ponto 1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, referência 1, escalão C.

De 23:

Maria da Luz Pires, técnica adjunto, de referência 11, escalão A, progride nos termos do ponto 1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, referência 11, escalão B.

Maria José Conceição Almeida, técnica adjunta, de referência 11, escalão A, progride nos termos do ponto 1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, referência 11, escalão B.

Alcinda Maria da Cruz Mota, técnica adjunta, de referência 11, escalão A, progride nos termos do ponto 1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, referência 11, escalão B.

Os respectivos encargos têm cabimentação na dotação inscrita no capítulo 20 do código 01.01.02 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. (Isentos do visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do ponto 1, do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Arquivo Histórico Nacional, 31 de Março de 1999. —A Directora-Geral, *Raquel Monteiro*.

— o ã o —

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia do Acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 16/97, em que é Recorrente — César Augusto André Monteiro e Recorrido S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Acórdão nº14/99

Acordam, em Conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

César Augusto André Monteiro, com os sinais dos autos, interpôs recurso contencioso do despacho do então Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades que o sancionou com a pena de demissão alegando no essencial que:

O ora recorrente foi punido porque «praticou actos de grave insubordinação». Todavia o despacho punitivo não contém indicação dos factos em que se traduz essa «insubordinação».

Sendo certo que o relatório do instrutor não refere qualquer insubordinação nem quaisquer factos como tal qualificáveis o despacho punitivo resulta, na parte em apreço, não fundamentado, violando o disposto no Artº 74º do E.D.A.A.P.

O despacho punitivo é ainda ilegal por não ter sido precedido de uma audiência do arguido, em artigos de acusação, sobre a matéria ora punível.

Sem pretender reconhecer legalidade ao jogo de, em sede de recurso contencioso se tentar integrar com factos conceitos que a própria entidade punidora não integrou, diga-se à cautela que o único dever legal que se poderia conjecturar ter o arguido violado para lhe valer uma acusação (absurda) de insubordinação seria o da alínea f) do artº 3º do EDAAP.

Ou seja, dir-se-ia que, tendo recebido ordens escritas do seu superior (o Sr. Ministro) para se apresentar nos Serviços Centrais, o arguido ter-se-ia insubordinado contra o superior, mantendo-se na Embaixada.

Mesmo admitindo que se estivesse, nesse caso, perante uma ordem dada em objecto de serviço (o que manifestamente um despacho de transferência não é), nunca se teria a violação de um dever, pois essa ordem era, para além de abusiva em substância, dada fora dos termos legais.

Em primeiro lugar a imposição de o arguido se apresentar nos Serviços Centrais até 15 de Outubro contido no despacho do Sr. Ministro era ilegal por violar ostensivamente o disposto no artº 48º do Estatuto do Pessoal Diplomático. Se o arguido, ora recorrente foi notificado do despacho de transferência publicado no Boletim Oficial só a 2.9.96. tinha o direito de apresentar nos Serviços Centrais até 1 de Dezembro de 1996.

Em segundo a própria transferência em si era ilegal porque:

- De acordo com o Estatuto do Pessoal Diplomático as transferências normais só podem ter lugar de Janeiro a Maio de cada ano, o que realmente é estabelecido a favor do funcionário (Artº 48º do E.P.D.);

- É obrigatória a prévia audiência do funcionário o que não foi feito (Artº 48º)

- Finalmente as transferências só podem operar-se mediante proposta do Conselho Diplomático, que não aconteceu no caso, porque este não estava instalado, facto esse da responsabilidade do Sr. Ministro e de que ele não pode tirar proveito pessoal, como pretendeu com a transferência.

O arguido, ora recorrente, foi punido com fundamento de que «agrediu verbalmente, de forma grave e injuriou reiteradamente o Sr. Ministro».

A ilegalidade neste caso resulta de dois factos: de falta de fundamentação, por total ausência de referência a factos integradores do conceito e de falta de acusação concernente a essa punição.

A não fundamentação da decisão viola o disposto no Artº 74º do EDAAP;

A inexistência de acusação concernente ao assunto é nulidade absoluta por violação do disposto nos Arts. 43º e 61º

A punição do recorrente por alegada injúria ao Sr. Embaixador é ilegal porque, sendo o relatório do instrutor omissivo quanto a essas injúrias e não tendo o despacho punitivo feito qualquer referência aos factos que constituiriam tais injúrias, nessa parte a decisão não é fundamentada, o que atrai ainda e uma vez mais o vício do artº 74º do EDAAP.

Os factos não-de estar ou no despacho punitivo ou no relatório por este assumido. Não se encontrando em nenhum desses lugares faltará de toda fundamentação de facto.

Para além da lei ordinária expressa - o referido artº 74º do EDAAP - a Constituição da República veio considerar essencial, em qualquer circunstância a fundamentação de facto e de direito.

Mas quando se quisesse emprestar à lei uma interpretação mais favorável à administração, de tal sorte que o despacho em apreço fosse considerado fundamentado quanto às referidas injúrias ao Embaixador, sempre se diria que a pena concernente a essas injúrias nunca poderá ser superior a uma simples censura escrita, como propôs o Conselho de Disciplina da Função Pública.

O Sr. Ministro não discriminou no despacho punitivo a pena, a seu ver aplicável a cada uma das três infracções.

Nem o fez o instrutor no seu relatório. Significa isso que, ao fim e ao cabo, mesmo que o despacho punitivo estivesse fundamentado de facto não o estava de direito. A punição resultou de um cúmulo jurídico que não partiu de nenhuma punição parcelar expressa.

A pena de demissão está reportada a uma globalidade de actuações muito dispersas entre si, das quais cada uma bem poderia - e bem poderá no pensamento da entidade punidora - ser merecedora de uma pena inferior à demissão.

Admitindo que se provarem todas as infracções (factos) referidas, o Supremo Tribunal, não vendo as ilegalidades apontadas na presente petição poderá não anular a decisão punitiva.

Mas caso o Supremo Tribunal considerar ilegal a punição por qualquer das actuações imputadas ao arguido, não terá outro caminho senão anular o despacho no seu todo. Isto porque, a mantê-lo, em tal caso, com fundamento em que as duas restantes actuações seriam suficientes para a aplicação da pena de demissão seria já o Supremo a praticar acto administrativo, violando o princípio constitucional da separação de poderes.

Conclui o recorrente dizendo que:

Padecendo o despacho punitivo das nulidades apontadas nomeadamente não audiência do arguido em artigos de acusação concernentes à punição o despacho é nulo, o que deve ser declarado;

A não se entender assim o despacho será anulável.

Citada a entidade recorrida, em resposta, alegou no essencial que:

Ao recorrente foram instaurados três processos disciplinares e não dois como deixa entender nos articulados 1 a 5 da petição inicial;

O primeiro foi lhe instaurado pela entidade recorrida a 18 de Outubro de 1996, o segundo pelo Embaixador de Cabo Verde em Roma a 20 de Outubro desse ano e o terceiro conforme os autos em apenso aos autos principais.

No relatório apresentado pelo instrutor os motivos que deram origem aos autos em apenso aos principais foram considerados não procedentes e, dessa maneira o Recorrente foi acusado e posteriormente punido apenas pelas infracções provadas no âmbito dos dois outros processos disciplinares que lhe foram instaurados, embora ambos

com origem no mesmo acto, ou seja, na carta que o arguido entendeu dirigir ao Director Geral da Administração do MNEC com conhecimento ao Embaixador de Cabo Verde em Roma;

O recorrente devia saber que, mesmo quando eventualmente ou por mera hipótese se tem um direito, se ele for exercido de forma incorrecta o seu sujeito corre o risco sério de o perder.

Assim não pode pretender, como parece querer o recorrente nos articulados 75 . 1 a 77 da petição, que os factos por ele ali referidos possam justificar uma carta do teor da constante das fls. 4 a 9 dos autos principais, distribuindo insultos, insinuações graves e injuriosas, atingindo tanto o Embaixador de Cabo Verde em Roma como o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

O recorrente pretende que não tenha sido acusado pelas infracções por que foi punido. Do nº 1 do relatório do instrutor consta que: «Não restam dúvidas, por devidamente documentados no processo apenso, que o arguido cometeu as infracções constantes da acusação de fls. 85 a 88 daquele processo, as quais dou por inteiramente reproduzidas para todos os efeitos legais».

Igualmente pretende o recorrente que a Entidade Recorrida não fundamentou o despacho. Quando se concorda com o relatório do instrutor a fundamentação é dispensada (Artº 74º do EDAAP. «a contrario»).

No entanto e para afastar dúvidas a Entidade Recorrida enumerou os mesmos preceitos legais citados pelo instrutor no seu relatório, nomeadamente os Artºs. 14º e 28º do EDAAP, suficientemente idóneos para o enquadramento legal das infracções cometidas pelo recorrente.

E a agressão, a injúria e o desrespeito grave, bem como a grave insubordinação são conceitos integradores da inviabilização da manutenção da relação funcional, conforme expressamente previsto no artº 28º nº 2 alíneas b) e I) do EDAAP.

É doutrina pacífica que «está devidamente fundamentado o acto administrativo, desde que o destinatário se possa aperceber das razões de facto e de direito que levaram à tomada de uma decisão em certo sentido e não de outro qualquer» (Ac. STA português de 12.02.87 inAc. Doutr. nº 317 p.581).

Por outro lado, a insuficiência de fundamentação não é uma noção absoluta, variando em função do tipo do acto e da posição cultural do seu destinatário (v. anotação ao artº 125º do Código de Procedimento Administrativo português Edições Almedina, autor António Rebordão Montalves, 1992, p. 157, nº 7 in fine).

A mera declaração de concordância com o relatório, conjugado com a referência ao regime legal aplicável é, no caso em apreço, suficiente para sustentar a decisão recorrida.

Termina impetrando a confirmação da decisão recorrida.

Obtidos os vistos de lei, encontra-se o processo pronto para julgamento.

A matéria fáctica constante dos autos pertinente para decidir é em síntese a seguinte:

Em 1 de Agosto de 1996 o recorrente tomou conhecimento, por escrito do despacho da entidade recorrida, datado de 15 de Julho que o transferiu para os Serviços Centrais do M.N.E.C. onde deveria apresentar-se até 15 de Outubro;

Em 6 de Setembro do mesmo ano dirigiu uma exposição à mesma entidade solicitando a prorrogação do prazo para a sua apresentação nos Serviços Centrais para o término do ano lectivo que estava em vias de se iniciar, pretensão que não foi atendida;

A 17 de Setembro dirigiu ao Sr. Embaixador de Cabo Verde em Roma a carta de fls. 47 dos autos de processo disciplinar em apenso, aqui dada por integralmente reproduzida, insurgindo-se contra o despacho de transferência e informando a referida entidade que só se apresentaria nos Serviços Centrais no dia 2 de Dezembro, termo do prazo previsto no Artº 48º nº 7 do novo Estatuto da Carreira Diplomática.

Nesse documento o recorrente qualifica o despacho da entidade recorrida, em resposta à sua exposição, como «desrespeitoso, ameaçador e intimidatório», e no que respeita ao despacho de transferência, «... que ignora e não respeita os critérios objectivos norteadores da movimentação de diplomatas...».

Em resposta o Sr. Embaixador deu-lhe a conhecer que, não havendo qualquer despacho em contrário da parte do Sr. Ministro sobre a estadia dele recorrente na Embaixada, era obrigado a ter em

conta o conteúdo do despacho publicado no Boletim Oficial, pelo que a partir de 15 de Outubro a sua presença não seria tida como estando em serviço oficial em Roma.

Ao recorrente foram fornecidas as passagens para si e agregado familiar e tomaram-se providências para o transporte, via superfície das suas bagagens e outros bens pessoais;

Foi-lhe ainda emitido Guia de Marcha e exigiu-se-lhe em 14 de Outubro a entrega dos cartões de identificação para efeitos de devolução ao MNE italiano e à FAO o que na altura o recorrente não satisfiz.

A 17 de Outubro de 1996 dirigiu ao Director Geral de Administração do MNEC e com conhecimento do Embaixador de Cabo Verde em Roma a carta de fls. 4 a 9 e 14 a 17 dos autos do processo disciplinar em apenso.

Nessa missiva profere a dado passo e referindo-se ao Embaixador que «...Uma Guia de Marcha... passada por um Chefe de Missão não isento, porque altamente comprometido, que faz tábua rasa da legalidade...», «levando esse humilhante, risível e inéquito despacho que nada dignifica o seu autor...»; «Predisposto desconfiado e agindo sempre de má fé, no intuito de desestabilizar a mim a minha família, resolve o Embaixador, desconhecedor da actividade e prática diplomáticas italianas...»; «Não há lógica nenhuma que eu devolva às autoridades italianas o meu documento de residência antes da minha partida legal...»; «Se, por vontade própria o Embaixador proceder de forma contrária à prática diplomática, que assumo a sua responsabilidade»; «Todas essas medidas tomadas... visando apenas o cumprimento de um despacho ilegal, demonstram, clara e inequivocamente a perseguição de que eu e a minha família temos vindo a ser vítimas, nomeadamente nos últimos dias».

Em 26.11.96 foi-lhe instaurado um processo disciplinar por ter dado mais de 30 dias seguidos de faltas ao serviço.

Em 2 de Dezembro de 1996 apresentou-se nos Serviços Centrais.

O recorrente foi notificado dos artigos de acusação contra ele deduzido nos dois autos de processo disciplinar em apenso, tendo apresentado a sua defesa.

No relatório elaborado o instrutor julgou provadas as infracções constantes da acusação de fls. 85 a 88 que deu por integralmente reproduzidas. A final deu como provados os factos constantes das duas acusações entendeu que o ora recorrente violou o dever de obediência aos superiores hierárquicos, o dever de lealdade, de correcção e de assiduidade, indicou, os preceitos ao caso aplicáveis e previstos no EDAAP, as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas e propôs que o recorrente fosse sancionado com a pena de aposentação compulsiva ou demissão.

O processo foi enviado ao Conselho de Disciplina da Função Pública que, aos 20 de Maio de 1997 emitiu parecer no sentido de ao recorrente ser aplicado, a pena de censura escrita.

Em 9 de Junho do mesmo ano a entidade recorrida elaborou um despacho concordando «com a maior parte das observações notas e conclusões « contidas no relatório do instrutor; considerou provado que o arguido ora recorrente agrediu verbalmente de forma grave e injuriosa reiteradamente o Embaixador de Cabo Verde em Roma e o MNEC e praticou actos de grave insubordinação que inviabilizam a manutenção da relação funcional e indicou as circunstâncias agravantes que militam contra o recorrente.

Reiterando a sua concordância com a maior parte do relatório do instrutor, considerando a gravidade dos actos provados, que subscreveu, e indicando o previsto no Artº 74º conjugado com os artigos 14º nº 1 al. a) 21º nº 4 e 28º nºs. 1 e 2 do EDAAP sancionou o recorrente com a pena de demissão.

Apreciando:

Cumprido em primeiro lugar referir que em 03.10.96 o ora recorrente interpôs recurso contencioso para este Supremo Tribunal de Justiça do despacho do MNEC que o transferiu para os Serviços Centrais pedindo sua anulação. Um dos fundamentos invocados foi a violação do procedimento legal de transferência dos diplomatas, matéria que ora é retomada para se sustentar a ilegalidade do despacho de transferência. Sobre o pedido formulado pronunciou-se esta instância, por acórdão registado sob o nº 4/98 e já transitado em julgado, no sentido da sua improcedência.

Resulta claro do conteúdo do despacho punitivo que a entidade recorrida concordou com os termos do relatório do instrutor, não na íntegra, pois não subscreveu a alegada violação do dever de assiduidade constante daquela peça processual nas considerações que teceu, nem nos preceitos legais em que se estribou para aplicar a sanção;

O instrutor deu por integralmente reproduzido no seu relatório o conteúdo da acusação de fls. 85 a 88. Nesta constavam factos imputados ao recorrente que, no entender da entidade recorrida, são actos de agressão verbal grave e injúria reiterada ao embaixador de Cabo Verde em Roma e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, e de grave insubordinação que inviabilizam a manutenção da relação funcional.

O ora recorrente foi notificado dos artigos de acusação de fls. 85 e 88 e tempestivamente apresentou sua defesa.

Teve acesso a todos os elementos que sustentaram de facto e de direito a medida punitiva, o que lhe possibilitou a impugnação do acto conforme nos dá conta o processo.

A exigência de fundamentação do acto administrativo previsto no a.º 267º nº 1 c) da Constituição da República, 74º e 76º nº 2 do EL VAP visa garantir ao seu destinatário inteirar-se dos motivos da decisão e, em caso de inconformação, impugná-lo nos termos legais.

O que foi cumprido no caso ora em apreciação.

O recorrente foi punido com fundamento nos factos constantes da acusação e tal resulta claro dos autos de processo disciplinar em apenso.

Alega que não foi acusado por insubordinação, injúria ao Embaixador e ao MNEC. Constata-se porém que os factos a ele imputados na acusação deduzida, absorvida pelo relatório do instrutor e consequentemente pelo despacho punitivo são factos integradores do conceito de insubordinação, injuriosos em relação à pessoa do Embaixador e à do MNEC.

Improcede pois a alegada nulidade do despacho recorrido por falta de fundamentação.

Pretende o recorrente que, a considerar-se fundamentado o despacho punitivo quanto às referidas injúrias ao Embaixador, a pena aplicável nunca poderia ser superior a uma simples censura escrita como propôs o Conselho de Disciplina da Função Pública. Alega que foi vítima de perseguição e humilhação por parte daquele Chefe de Missão.

Apura-se dos autos porém que os alegados actos de perseguição e humilhação referidos pelo recorrente e praticados pelo Embaixador visavam o cumprimento do despacho de transferência daquele para os Serviços Centrais onde deveria apresentar-se até 15 de Outubro de 1996. Por entender que a lei lhe dava a prerrogativa de fazê-lo até 2 de Dezembro o recorrente comunicou ao seu superior hierárquico, nos termos em que nos dá conta a missiva de fls. 47 dos autos do processo disciplinar, que só se apresentaria na Sede nesta data, o que realmente veio a acontecer.

Ora, como posteriormente veio a decidir-se por Acórdão deste STJ e já supra citado, nem o despacho de transferência em si nem o prazo estipulado eram ilegais.

E o não pagamento tempestivo dos subsídios respeitantes ao mês de Outubro e reembolso das despesas de excesso de bagagem do filho do recorrente não podem servir de fundamento à carta de fls. 4 a 9 nos termos em que foi redigida.

Não se encontra provado nos autos a ocorrência de circunstâncias de especial valor atenuativo que justifiquem a aplicação da pena de censura por escrito à conduta do recorrente.

Assim sendo, não tem razão quando invoca a ilegalidade da punição com base nos factos supra expostos.

Por último cumpre apreciar a invocada ilegalidade do despacho punitivo por não ter discriminado a pena aplicável a cada uma das infracções.

O recorrente não indicou, a propósito, qual o preceito violado.

Prevê o Artº 71º nº 4 do EDAAP que: «Terminada a instrução... o instrutor elaborará no prazo de dez dias um relatório síntese conciso contendo as acções ou omissões - praticados pelo arguido os deveres violados, os preceitos que prevêm as correspondentes infracções disciplinares e bem assim a pena que, fundamentadamente entender justa...».

Preceitua o Artº 72º nº 2 do mesmo diploma legal que: «Se a decisão for punitiva será aplicada a pena correspondente à gravidade dos factos que se considere provados, desde que descritos na acusação, ainda que neste o instrutor tenha indicado pena de menor gravidade».

É manifesto, face ao conteúdo das disposições legais supra citadas que, a um conjunto de condutas que constituam infracção disciplinar aplicar-se-á uma só pena. O EDAAP não exige a determinação de penas parcelares e face ao previsto nos artsº 18º nºs. 1 e 2 e 49º

pode-se facilmente concluir que o legislador previu, sempre que possível, a aplicação de uma só sanção. Daí a obrigatoriedade da organização de um só processo para apreciação conjunta caso existam vários autos disciplinares contra o mesmo agente.

Pelo que nenhum preceito legal foi violado ao sancionar-se o recorrente com uma só pena por um conjunto de condutas consideradas como infracção disciplinar.

Nestes termos e pelos fundamentos supra expostos, acordam os do S.T.J. em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente com taxa de justiça que se fixa em 15.000\$00 (quinze mil escudos).

Not.

Praia, 12 de Março de 1999.

(Rub. Ilegível) Ass. A Juíza Conselheira Relatora, *Maria Teresa Alves Évora*.

Os Juizes Conselheiros Adjuntos - Dr. *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e Dr. *Raúl Querido Varela*.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, aos Dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Escrivão de Direito, *Aldino Dortes Ferrer Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Esquadra Policial de São Domingos

AVISOS

Nos termos do artigo 79º, nº 2, do Regulamento Disciplinar vigente na Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A, de 24 de Dezembro, é citado o agente da 2ª classe da POP, José Adelino Vieira Tavares, efectivo da Esquadra Policial de São Domingos, residente em parte incerta de Portugal, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste aviso, a sua defesa sobre o processo de abandono de lugar, que contra o mesmo corre seus trâmites legais nessa Esquadra.

Esquadra Policial de São Domingos, 1 de Abril de 1999. — O Instrutor, *Manuel do Nascimento de C. Ribeiro*.

Unidade Especial da Polícia de Ordem Públicas

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o agente de 2ª classe da POP, Adriano Gonçalves Correia, efectivo do Corpo de Intervenção da POP, ausente em parte incerta de Portugal, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data de publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi movido nestas Unidades Especiais da POP.

Unidades Especiais da POP, 4 de Abril de 1999. — O Instrutor, *Teotónio Gonçalves Furtado*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 7/99

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia:

Faz público que, a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 1 de Abril do corrente ano deliberou o seguinte:

Tendo o serviço de topografia e cadastro da Câmara Municipal da Praia, constatado, que as propriedades rústicas deste concelho são registadas na matriz predial e na Conservatória dos Registos, às vezes sem referência às suas áreas, outras vezes com áreas muito inferiores às reais resultantes da medição feita com base na descrição das confrontações, o que com que uma propriedade se esgote na matriz, quando na realidade, dela se desanexou apenas uma parte.

Assim com o objectivo de pôr cobro a esta situação a Câmara Municipal torna público o que se segue:

I Chamar a atenção dos proprietários de prédios rústicos localizados no concelho da Praia, para a necessidade de procederem à demarcação de suas propriedades com marcas duráveis, como forma de se materializar no terreno a linha divisória que separa as propriedades contíguas, evitando assim a indefinição que se verifica quando apenas se indica como limite de uma propriedade, o nome de proprietários confinantes, sem haver referência alguma no terreno. Este procedimento deve anteceder qualquer processo de negociação.

II Feita a demarcação, os proprietários deverão mandar efectuar o levantamento topográfico da linha poligonal fechada que limita as suas propriedades e apresentar na Câmara Municipal da Praia a respectiva planta, acompanhada de uma lista das coordenadas dos vértices da poligonal no sistema U.T.M. para efeito do devido enquadramento na planta cadastral de base.

II Após o levantamento topográfico do terreno e o cálculo da respectiva área os proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a rectificação das áreas na matriz predial deste concelho. O requerimento deverá ser acompanhado da placa da propriedade.

Para qualquer pedido de esclarecimento relacionado com este assunto, os interessados deverão dirigir-se ao Serviço de Topografia e Cadastro da Câmara Municipal da Praia, sito no edifício dos Bombeiros, na Fazenda.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Praia, 8 de Abril de 1999. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

EDITAL Nº 04/99

Eugénio Miranda da Veiga, presidente da Câmara Municipal de S. Vicente.

Faz público, que, a Câmara Municipal de S. Filipe, na sua reunião de 24 de Março, do corrente ano, tendo de entre outros assuntos constantes da ordem do dia, analisado a proposta de alteração do orçamento municipal e do Serviço Autónomo de Energia e Água, referente ao ano de 1998, por via de transferência de verbas, seguido a apreciação e discussão dos documentos apresentados, deliberou o seguinte:

«Aprovar a alteração do orçamento do município de S. Filipe, referente ao ano de 1998, por via de transferência de verba no valor de 15 836 905\$ (quinze milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e cinco escudos).

Aprovar a alteração do orçamento do Serviço Autónomo de Energia e Água, referente ao ano de 1998, por via de transferência de verbas, no valor de 7 341 751\$ (sete milhões trezentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e um escudos).

A presente deliberação entra em vigor com efeito retroactivo a 31 de Dezembro de 1998, e deve se remetida à Mesa da Assembleia Municipal para conhecimento.

Para constar se faz este e outros de igual teor que vão ter a publicidade devida e publicada no *Boletim Oficial*.

Está conforme.

Câmara Municipal de S. Filipe, 29 de Março de 1999. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

CAMARA MUNICIPAL DE S. FILIPE
 PLANO PARA REFORCO DE VERBAS 1998

CAP	GRUP	ART	AL	DESIGNACAO	PROPOSTA	
					A REFORCAR	A ABATER
1				ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
				DESPESAS CORRENTES		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS		
		2		Salario pessoal eventual	68.000,00	0,00
		6		Senhas de presenca	0,00	47.500,00
		9		Deslocacoes	0,00	50.000,00
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO		
		4		Transportes e comunicacoes	17.500,00	0,00
		8		Encargos nao especificados	12.000,00	0,00
2				PRESIDENCIA DA CAMARA		
				DESPESAS CORRENTE		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS		
		2		Salario do pessoal eventual	0,00	76.000,00
	4			Despesas de representacao	127.630,00	0,00
	9			Deslocacoes	183.288,00	0,00
	10			Telefones individuais	30.807,00	0,00
	17			Remun. Servicos Auxiliares	100.000,00	0,00
3				CAMARA MUNICIPAL		
				DESPESAS CORRENTES		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS		
		2		Salario do pessoal eventual	0,00	489.000,00
	4			Representacao	413.953,00	0,00
	9			Deslocacoes	270.508,00	0,00
	32			INVESTIMENTOS		
		2		Intercambio/Cooperacao Municipios Geminados	361.475,00	0,00
4				REPARTICAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
				DESPESAS CORRENTES		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS		
		1		Salario pessoal de quadro	210.000,00	0,00
		2		Salario pessoal eventual	14.000,00	0,00
	27			Remuneracao Servicos Auxiliares	108.737,00	
	26			BENS DURADOUROS		
		1		Construcoes e grandes reparacoes	0,00	200.000,00

CAP	GRUP	ART	AL	DESIGNAÇÃO	PROPOSTA	
					A REFORCAR	A ABATER
	27			BENS NAO DURADOUROS		
		2		Combustiveis e lubrificantes	672.404,00	0,00
		5		Consumo de Secretaria	63.573,00	0,00
	28			CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS	1.522.896,00	0,00
	29			Despesas Gerais de funcionamento		
		2		Encargos proprios das instalaçoes	52.965,00	0,00
		3		Locacao de bens	201.000,00	0,00
		6		Publicidade e propaganda	2.300,00	0,00
	30			TRANSFERENCIAS		
		1		Sector Publico		
			d)	Gabinete de Desenvolvimento Regional	0,00	913.431,00
		2		Outros sectores		
			b)	Pagamento a fornecedores	0,00	2.630.970,00
	31			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3		Seguro de material de transporte	85.000,00	0,00
		4		Contribuicao predial	0,00	120.000,00
	32			INVESTIMENTOS		
		1		Ampliacao do edificio sede Municipio	301.656,00	0,00
		2		Conclusao da Agencia Municipal de Patim	0,00	500.000,00
		3		Construcao da Agencia Municipal de S. Jorge	0,00	1.000.000,00
		4		Remodelacao da Residencial Oficial	394.313,00	0,00
		5		Remodelacao do espaco anexo ao Polivalente	26.000,00	0,00
		6		Formacao de quadros	0,00	450.000,00
5				DIVISAO DA PROMOCAO SOCIAL, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO		
				DESPESAS CORRENTES		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS		
		2		Salario pessoal eventual	148.614,00	0,00
	32			INVESTIMENTOS		
		1		PROMOCAO SOCIAL		
			a)	Melhoria/reparacao de habitacoes	941.310,00	0,00
			b)	Apoio aos camponeses mais carenciados	183.198,00	0,00
			c)	Fornecimento de medicamentos generos alimenticios e materiais escolares	269.602,00	0,00
			e)	Autoconstrucao assistidas em Rocadas		177.498,00
		2		JUVENTUDE		
			e)	Conclusao Centro Comunitario de Curral Grande	1.493.747,00	0,00
			g)	Construcao do espaco de lazer de Luzia Nunes	0,00	700.000,00
		3		EDUCACAO		
			a)	Reparacao de algumas escolas degradadas	0,00	335.000,00
			b)	Infraestruturas Pre-escolares	0,00	1.470.000,00
			d)	Transporte colectivo de crianças escolares	1.499.103,00	0,00

CAP	GRU	ART	AL	DESIGNAÇÃO	PROPOSTA	
					A REFORCAR	A ABATER
		4		CULTURAL		
		a)		Reorganização da Biblioteca Municipal	0,00	300.000,00
		c)		Apoio as actividades culturais	164.672,00	0,00
		g)		Dinamização banda Municipal	22.000,00	0,00
		j)		Comemoração Dia do Município	417.270,00	0,00
		m)		Apoio as confissões religiosas	178.600,00	0,00
		5		DESPORTO		
		c)		Conclusão do Polivalente de S. Jorge	298.500,00	0,00
		e)		Construção do Polivalente de Cova Figueira	549.187,00	0,00
		g)		Apoio diferentes modalidades desportivas	86.000,00	0,00
		i)		Melhoria da pista de corrida de cavalos	275.518,00	0,00
		k)		Construção de placas desportivas e outras infraestruturas	221.498,00	0,00
6				DIVISÃO DE URBANISMO HABITACAO OBRAS		
				DESPESAS CORRENTES		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS		
		1		Salário do pessoal de quadro	600.750,00	0,00
		2		Salário do pessoal eventual	0,00	1.281.036,00
	5			Horas extraordinárias	71.315,00	0,00
	17			Remuneração serviços auxiliares	638.552,00	0,00
	25			Abono de família	14.000,00	0,00
	32			INVESTIMENTOS		
		3		Construção de moradias sociais III Congresso	0,00	1.600.000,00
		5		Arruamento Cidade e arredores	140.440,00	0,00
				DIVISÃO SEVICOS URBANOS ABASTECIMENTO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
				DESPESAS CORRENTES		
				VENCIMENTOS E SALARIOS		
		2		Salário do pessoal eventual	212.130,00	0,00
	32			INVESTIMENTOS		
		2		Construção do cemitério de Patim	0,00	700.000,00
		3		Construção de uma praça em congresso	0,00	200.000,00
		4		Construção do matadouro Municipal de Cova Figueira	0,00	996.470,00
		5		Construção de uma sentina em Congresso	0,00	1.600.000,00
		6		Sinalização das ruas da Cidade e estradas do interior	200.000,00	0,00
		10		Manutenção do meio ambiente	1.619.594,00	0,00
		11		Conclusão do espaço do comércio informal	70.000,00	0,00
9				DESPESAS COMUNS		
	25			ABONO FAMILIA	12.000,00	0,00
10				CONTAS DE ORDEM		
	38			CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS		
		a)		Receita do Estado cobrada pelo Município	269.300,00	0,00
					15.836.905,00	15.836.905,00

MUNICIPIO DE S FILIPE

SERVIÇOS AUTÓNOMO DE ENERGIA E ÁGUA
PLANO DE REFORÇAR DE VERBAS PARA O ANO DE 1998

UNIDADE: ESCUDOS

CA	GR	AR	AL	D E S I G N A Ç Ã O DAS RECEITAS	Abertura de Crédito	
					A REFORÇAR	A ABATER
3				TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		
	1			TAXAS		
		5		Higiene e Saneamento	178.700,00	
		11		Diversos		50.000,00
	2			MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		
		1		Multas		28.641,00
		2		Taxa de relaxe		94.586,00
		3		Juros de mora		67.402,00
		5		Outros		11.000,00
5				TRANSFERENCIAS CORRENTES		
	1			SECTOR PUBLICO		
		4		Comparte. Estado Aquisicoes diversas	5.600.000,00	
	3			OUTROS SECTORES		
		1		Descontos para previdencia social	442.043,00	
		2		Diversos	7.169,00	
7				VENDA DE SERVICOS E BENS NAO DURADOUROS		
	7			RENDA BENS DURADOUROS OUT. SECTORES		
		2		Servicos Alquiler de Maquinas		490.390,00
	8			DIVERSOS SECTOR PUBLICO		
		1		Servico de Abastecimento de Agua		430.750,00
		2		Servico Fornecimento energ Electrica		316.890,00
		3		Comissao taxa Radiodifusao (RTC)		129.406,00
	9			DIVERSOS EXTERIOR		
		1		Servicos gerais		20.000,00
	10			DIVERSOS OUTROS SECTORES		
		1		Emolumentos		79.210,00
		2		Vistorias		223.800,00
		3		Impressos	30.760,00	
		4		Diversos servicos bens nao duradouros		
		a		Servico Abastecimento de Agua		3.474.880,00
		b		Servicos Abastecimento de energia elec	4.841.749,00	
		c		Servicos Transportes e oficinas		183.917,00
		e		Diversos		50.000,00
				RECEITA DE CAPITAL		
9				VENDA BENS DE INVESTIMENTOS		
	18			MAQUINARIA EQUIPAMENTOS OUT. SECTORES		
		1		Servicos gerais		94.000,00
15				CONTAS DE ORDEM		
		1		Consignacao de Receitas		
		a		Receitas do Estado cobradas pelo municipio		24.750,00
		b		Taxa Radiodifusao Caboverdiana (RTC)		683.813,00
		c		Taxa servicos higiene e Saneamento		600.000,00
				TOTAL	11.100.421,00	7.053.435,00

Camara Municipal de S. Filipe, 19 de Janeiro de 1999

MUNICIPIO DE S FILIPE

SERVIÇOS AUTÓNOMO DE ENERGIA E ÁGUA
ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1998
PLANO DE REFORÇO DE VERBAS

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	REFORÇO ABER. TURA CRÉDITO	MONTANTE (TRANSF VERBA)	
						A REFORÇAR	A ABATER
8				SERVICOS DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA E AGUA			
				DESPESAS CORRENTES			
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS			
		1		Salario pessoal de quadro		1,317,966.00	
		2		Salario de pessoal eventual			1,277,173.00
	2			GRATIFICACOES		5,622.00	
	5			HORAS EXTRAORDINARIAS			28,629.00
	8			PARTECIPACAO E PREMIOS			127,750.00
	9			DESLOCACOES		70,001.00	
	20			REMUN. DIVERSAS PREV. SOCIAL			10,000.00
	25			ABONO FAMILIA		2,800.00	
	26			BENS DURADOUROS			
		1		Construcao e grandes Reparacoes			23,040.00
	27			BENS NAO DURADOUROS			
		2		Combustiveis e lubrificantes	3,962,966.00		
		4		Consumo de Secretaria			47,370.00
		5		Alimentacao roupas e calçado			76,000.00
	28			CONSERVACAO E APROV. DE BENS	84,020.00	304,584.00	
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			
		2		Encargos com a saude		2,296.00	
		3		Locacao de bens			324,000.00
		6		Publicidade e propaganda		2,800.00	
		8		Encargos nao especificados		5,097.00	
	31			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		3		Seguros de Mat. de transportes		56,509.00	
				DESPESAS DE CAPITAL			
	32			INVESTIMENTOS			
		1		Construção de Depositos e chafarizes		741,732.00	
		2		Melhoria da capacidade de distri buicao de energia e agua		784,432.00	
	35			PASSIVOS FINANCEIROS			
		1		Amortização de emprestimos a curto prazo		926.00	
10				CONTAS DE ORDEM			
	38			CONSIGNACAO DE RECEITAS			
		b		Taxa Radiodifusao Caboverdiana (RTC)			780,803.00
		c		Taxa de Higiene e Saneamento			600,000.00
			 T O T A L	4,046,986.00	3,294,765.00	3,294,765.00

Câmara Municipal de S. Filipe, 29 de Março de 1999. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior.*

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Sal na sua reunião ordinária do dia 2 de Novembro de 1998, deliberou apreciar e aprovar o quadro privativo, o orçamento municipal, o plano de investimentos e programa de actividades para o ano de 1999, que se publicam em anexo.

QUADRO DO PESSOAL 1999

CAP	DESIGNAÇÃO	NIVEL	REF	ESC.	VENC.MENSAL	VENC.ANUAL
I	SERVIÇOS GERAIS GABINETE DO PRESIDENTE					
	1 Presidente				136 000,00	1 632 000,00
	3 Assessores	II			183 900,00	2 206 800,00
	1 Secretária	I			34 840,00	418 080,00
	1 Protocolo		8	B	25 438,00	305 256,00
					Soma	4 562 136,00
II	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
	1 Secretário Municipal	IV			88 577,00	1 062 924,00
	1 Delegado Municipal				53 146,00	637 752,00
	1 Técnico Adjunto		11	A	39 919,00	479 028,00
	1 Oficial Principal		9	C	30 793,00	369 516,00
	1 Oficial Administrativo		8	B	25 438,00	305 256,00
	2 Técnicos profissionais 1º Nível		8	B	50 876,00	610 512,00
	1 Tesoureiro		7	E	28 253,00	339 036,00
	2 Auxiliares Administrativos		2	C	33 506,00	402 072,00
	4 Assistentes Administrativos		6	B	80 908,00	970 896,00
	1 Técnico Auxiliar		5	E	22 900,00	274 800,00
	4 Escriurários dactilógrafos		2	B	62 544,00	750 528,00
	4 Agentes Administrativos		3	C	71 972,00	863 664,00
	2 Auxiliares Administrativos		2	B	31 272,00	375 264,00
	1 Técnico Profissional 2º Nível		7	A	21 468,00	257 616,00
	1 Auxiliar de Biblioteca		2	C	16 752,00	201 024,00
	1 Recepcionista		2	A	14 519,00	174 228,00
	1 Condutor Auto-Pesado		4	C	19 730,00	236 760,00
	2 Ajudantes de Serviços gerais		1	A	21 566,00	258 792,00
	1 Ajudante de Serviços Gerais		1	B	13 898,00	166 776,00
	1 Ajudante de Serviços Gerais		1	D	15 015,00	180 180,00
					Soma	11 529 960,00
	ANIMAÇÃO SOCIAL E CULTURAL					
	1 Técnico Superior		13	A	49 367,00	592 404,00
	1 Técnico Adjunto		11	A	39 919,00	479 028,00
	1 Técnico Profissional 1º Nível		8	B	25 438,00	305 256,00
	1 Técnico Profissional		7	A	21 468,00	257 616,00
	1 Técnico Profissional 2º Nível		8	B	25 438,00	305 256,00
	2 Auxiliares Administrativos		2	B	33 504,00	402 048,00
	1 Auxiliar Administrativo		1	B	11 861,00	142 332,00
	1 Ajudante Serviços Gerais		1	A	10 783,00	129 396,00
					Soma	11 529 960,00
III	SERVIÇOS TÉCNICOS					
	1 Técnico Superior Principal		15	A	64 366,00	772 392,00
	1 Técnico Superior 1ª		14	B	61 300,00	735 600,00
	3 Técnicos Superiores 3ª		13	A	148 101,00	1 777 212,00
	1 Técnico Adjunto		11	A	39 919,00	479 028,00
	2 Chefes de Trabalho		8	B	56 834,00	682 008,00
	3 Técnicos Auxiliares		5	E	71 103,00	853 236,00
	2 Técnicos Auxiliares		5	B	36 980,00	443 760,00
	1 Técnico Auxiliar		2	B	15 636,00	187 632,00
	1 Operário Semi-Qualificado		5	F	25 439,00	305 268,00
	7 Operários Qualificados		7	B	158 095,00	1 897 140,00
	4 Operários Semi-Qualificados		5	B	73 960,00	887 520,00
	2 Fiscais		5	D	43 928,00	527 136,00
	2 Fiscais		5	B	36 840,00	442 080,00
	1 Fiscal		6	F	27 796,00	333 552,00
	1 Auxiliar Administrativo		2	A	14 519,00	174 228,00
	1 Condutor Auto-Pesado		4	B	21 468,00	257 616,00
	Soma					7 470 204,00
	Total Geral					26 847 504,00

Orçamento do Município do Sal, para o ano económico de 1999
 Mapa das receitas

Cap	Grp	Art	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigo	Por grupo	Por capítulo
			Receitas ordinárias			
			Receitas correntes			
1º			Impostos directos			
		1º	Imposto de Desenvolvimento Local	1 000 000,00		
		2º	Imposto sobre Turismo	6 000 000,00		
		3º	Contribuição predial urbana	6 000 000,00		
		4º	Imposto de circulação	2 000 000,00		
		5º	Imposto de sisa	<u>6 000 000,00</u>		21 000 000,00
2º			Impostos indirectos			
			Taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas			
		6º	Serviço de matadouro e talho	100 000,00		
		7º	Serviços de mercados e feiras	200 000,00		
		8º	Serviços de aferição e conferência	80 000,00		
		9º	Serviço de licenciamento de instala- ções abastecedoras de carburantes, líquido, ar e água	80 000,00		
		10º	Serviços de licenciamento comercial	2 500 000,00		
		11º	Serviços de obras	10 000,00		
		12º	Serviços de secretaria	10 000,00		
		13º	Serviços de publicidade	30 000,00		
		14º	Serviços diversos	<u>30 000,00</u>		3 040 000,00
3º			TAXAS, MULTAS e OUTRAS PENALIDADES			
	1		Taxas			
		15º	Serviços de cemitérios	2 000,00		
		16º	Serviços de matadouro e talho	50 000,00		
		17º	Serviços de obras	3 000 000,00		
		18º	Serviços de publicidade	150 000,00		
		19º	Serviços de higiene e saneamento	1 000 000,00		
		20º	Ocupação da via pública	250 000,00		
		21º	Serviços de registo de cães	5 000,00		
		22º	Serviços de manifesto de gado	30 000,00		
		23º	Serviços de secretaria	4 000 000,00		
		24º	Serviços de trânsito	500 000,00		
		25º	Serviços diversos	<u>400 000,00</u>	9 387 000,00	
	2		Multas e outras penalidades			
		26º	Multas por transgressão de posturas, re- gulamentos e outras disposições	500 000,00		
		27º	Taxas de relaxe	1 000,00		
		28º	Juros de mora	1 000,00		
		29º	Coimas	<u>350 000,00</u>	<u>852 000,00</u>	10 239 000,00
			A transportar			34 279 000,00

Orçamento do Município do Sal, para o ano económico de 1999

Mapa das receitas

Cap	Grp	Art	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigo	Por grupo	Por capítulo
			Transporte			34 279 000,00
4º			Rendimentos de propriedades			
	4		Diversos - sector público			
		30º	Serviços gerais	500 000,00		
		31º	Empresas municipais	<u>500 000,00</u>	1 000 000,00	
	8		Renda de terrenos - sector público			
		32º	Serviços gerais	<u>500 000,00</u>	500 000,00	
	10º		Rendas de terreno-outros sectores			
		33º	Serviços gerais	<u>8 500 000,00</u>	<u>8 500 000,00</u>	10 000 000,00
5º			Transferências correntes			
	1		Sector público			
		34º	Fundo de Equilíbrio Financeiro	<u>24 000 000,00</u>	24 000 000,00	
	2		Outros sectores			
		35º	Transferências diversas			
			a) Descontos para a Previdência			
			Social	<u>600.000,00</u>	<u>600 000,00</u>	24 600 000,00
6º			Renda de bens duradouros			
	3		Outros sectores			
		36º	Serviços gerais	<u>20 000,00</u>	<u>20 000,00</u>	20 000,00
7º	1		Renda de serviços e bens não duradouros - Rendas de habitação			
		37º	Património do Município	<u>50 000,00</u>	50 000,00	
	4		Rendas de edificios - outros sectores			
		38º	Serviços gerais	<u>400 000,00</u>	400 000,00	
	7		Rendas de bens duradouros - outros sectores - serviços gerais			
		39º	Diversos	<u>400 000,00</u>	400 000,00	
	8		Diversos - sector público			
		40º	Trabalhos por conta de terceiros	350 000,00		
		41º	Compensação por serviços prestados aos organismos públicos	100 000,00		
		42º	Serviços de abatecimento de água	<u>10 000,00</u>	460 000,00	
	10		Diversos - outros sectores			
		43º	Emolumentos pessoais	10 000,00		
		44º	Vistorias	50 000,00		
		45º	Diversos serviços e bens não duradouros:			
			a) Serviços de abastecimento de			
			água	3.000.000,00		
			b) Parque de estacionamento	10.000,00		
			c) Serviços de transporte	1.000.000,00		
			d) Alienação de bens	<u>500.000,00</u>		
			A transportar	<u>4 510 000,00</u>	<u>4 570 000,00</u>	5 880 000,00
						74 779 000,00

Orçamento do Município do Sal, para o ano económico de 1999
Mapa das receitas

Cap	Grp	Art	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigo	Por grupo	Por capítulo
8º			Transporte			74 779 000,00
			Outras receitas correntes			
		46º	Saldos orçamentais	10 000 000,00		10 000 000,00
			Receitas de Capital			
9º			Venda de bens de investimentos			
	3		Terrenos - outros sectores			
		47º	Serviços gerais	90 000 000,00	90 000 000,00	
	6		Habituação - outros sectores			
		48º	Serviços gerais	500 000,00	500 000,00	90 500 000,00
12º			Passivos Financeiros			
		49º	Empréstimo a contraír nos organismos de crédito	10 000 000,00		10 000 000,00
13º			Outras receitas de capital			
		50º	Diversos	30 000,00		30 000,00
14º			Reposições			
		51º	Diversos	100 000,00		100 000,00
15º			Consignação de receitas			
		52º	a) Receitas do Estado cobradas pelo Município	200.000,00		
			Imposto D. Local	900.000,00		
			c) Taxa de rádio-difusão	1.000,00		
				1 101 000,00		1 101 000,00
			Soma			186 510 000,00

Câmara Municipal do Sal, 2 de Novembro de 1998. — O Presidente, Basílio Mosso Ramos

MAPA DAS DESPESAS

Capº	Artº	Num	Designação das despesas	Numero	Artigo	Capítulo	
1º			Gabinete do Presidente da Câmara				
			<u>Despesas correntes</u>				
			Serviços gerais				
		1º	Vencimentos e salários				
		1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	5.350.000.00			
		2	Salários do pessoal eventual	<u>270.000.00</u>	5.620.000.00		
		2º	Gratificações		10.000.00		
		3º	Deslocações		3.000.000.00		
		4º	Representação		1.500.000.00		
		5º	Telefones individuais		300.000.00		
		6º	Bens duradouros				
		1	Material de alojamento	10.000.00			
		2	Promoção da cultura e educação	2.000.000.00			
		3	Promoção do desporto e actividades juvenis	2.000.000.00			
		4	Material honorífico e de representação	10.000.00			
		5	Outros bens duradouros	<u>10.000.00</u>	4.030.000.00		
		7º	Bens não duradouros				
		1	Combustíveis e lubrificantes	700.000.00			
		2	Consumo de secretaria	250.000.00			
		3	Outros bens não duradouros	<u>10.000.00</u>	960.000.00		
		8º	Conservação e aproveitamento de bens		300.000.00		
		9º	Despesas gerais de funcionamento				
		1	Encargos próprios das instalações	800.000.00			
		2	Encargos com a saúde	10.000.00			
		3	Comunicações	400.000.00			
		4	Publicidade e propaganda	50.000.00			
		5	Encargos não especificados	<u>1.500.000.00</u>	2.760.000.00		18,480,000.00
2º			<u>Direcção Administrativa e Financeira</u>				
			<u>Despesas correntes</u>				
		10º	Vencimentos e salários				
		1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	5,400,000.00			
		2	Salários do pessoal eventual	4,000,000.00			
		3	Serviços de higiene e salubridade pública	<u>7,500,000.00</u>	16,900,000.00		
		11º	Gratificações		20,000.00		
		12º	Senhas de presença		350,000.00		
		13º	Abono para falhas		12,000.00		
		14º	Horas extraordinárias		700,000.00		
		15º	Participação e prémios		7,500,000.00		
		16º	Deslocações		<u>2,000,000.00</u>		
			A transportar		27,482,000.00	18,480,000.00	

MAPA DAS DESPESAS

Capº	Artº	Num	Designação das despesas	Numero	Artigo	Capítulo
			Transporte		27,482,000.00	18,480,000.00
	17º		Alimentação e alojamento em numerário		20,000.00	
	18º		Alimentação e alojamento em espécie		300,000.00	
	19º		Vestuários e artigos pessoais em espécie		200,000.00	
	20º		Remunerações por serviços auxiliares		20,000.00	
	21º		Remunerações - Diversas - Previdência Social		900,000.00	
	22º		Apoio a formação de funcionários		400,000.00	
	23º		Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	20,000.00		
		2	Material de educação, cultura e recreio	150,000.00		
		3	Material honorífico e de representação	20,000.00		
		4	Equipamento de secretaria	1,000,000.00		
		6	Informatização dos serviços	1,000,000.00		
		7	Outros bens duradouros	<u>20,000.00</u>	2,210,000.00	
	24º		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	1,800,000.00		
		2	Consumo de secretaria	700,000.00		
		3	Outros bens não duradouros	<u>100,000.00</u>	2,600,000.00	
	25º		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	1,350,000.00		
		2	Comunicações	1,300,000.00		
		3	Encargos com a saúde	150,000.00		
		4	Publicidade e propaganda	100,000.00		
		5	Trabalhos especiais diversos	2,500,000.00		
		6	Despesas de anos económicos findos	1,200,000.00		
		7	Encargos não especificados	<u>2,000,000.00</u>	8,600,000.00	
	26º		Transferências - sector público			
		1	Assistência na doença aos funcionários	100,000.00		
		2	Contas de gerência	150,000.00		
		3	Juros do empréstimo a contrair nos organismos de crédito	<u>2,000,000.00</u>	2,250,000.00	
	27º		Outras despesas correntes			
		1	Contribuição predial urbana	27,000.00		
		2	Seguro de material	500,000.00		
		3	Festividades do dia do Município	<u>4,000,000.00</u>	4,527,000.00	
			<u>Despesas de capital</u>			
	28º		Investimentos			
		1	Construções e grandes reparações:			
		a)	Início da construção do polidesportivo coberto	10,000,000.00		
		b)	Beneficiação de estabelecimentos de ensino	<u>500,000.00</u>	<u>10,500,000.00</u>	
			A transportar	10,500,000.00	49,509,000.00	18,480,000.00

MAPA DAS DESPESAS

Capº	Artº	Num	Designação das despesas	Numero	Artigo	Capítulo
			Trasporte	10,500,000.00	49,509,000.00	18,480,000.00
			c) Habitação Social	3,000,000.00		
			d) Construção de infraestruturas desportivas	1,500,000.00		
			e) Centro de formação/informação para a Juventude	5,000,000.00		
			f) Centro Social da P.Lume	3,000,000.00		
			g) Espaços verdes	500,000.00		
			h) Construção de fossas sépticas	1,000,000.00		
			i) Remodelação Sede Administrativa de Santa Maria	2,500,000.00		
			j) Construção do Posto Sanitário da Palmeira	800,000.00		
			l) Parques infantis	2,000,000.00		
			m) Arruamento	15,000,000.00		
			n) Sinalização rodoviária	1,400,000.00		
			o) Apoio a auto-construção	1,000,000.00		
			p) Melhoramento de vias de acesso a zonas turísticas	700,000.00		
			q) Comparticipação na construção de moradias económicas	10,000,000.00		
			r) Praça da Preguiça	8,000,000.00	55,400,000.00	65,900,000.00
		2	Maquinarias e equipamentos	9,000,000.00	9,000,000.00	124,409,000.00
3º			Direcção dos Serviços Técnicos			
		29º	Vencimentos e salários			
		1	Vencimentos do pessoal dos quadros e contratado	6,000,000.00		
		2	Salários do pessoal eventual	4,300,000.00		
		3	Serviços de abastecimento de água	2,000,000.00		
		4	Serviços de mercado e feiras	800,000.00		
		5	Serviços de sentinas e balneários	1,100,000.00		
		6	Funcionamento das oficinas de mecânica e de carpintaria	3,000,000.00	17,200,000.00	
		30º	Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	700,000.00		
		2	Compra de água dessalinizada	3,800,000.00		
		3	Consumo de energia eléctrica	900,000.00	5,400,000.00	
		31º	Conservação e aproveitamento de bens		3,500,000.00	
			Despesas de capital			
		32º	Investimentos			
		1	Maquinaria e equipamento	9,000,000.00	9,000,000.00	35,100,000.00
4º			Secretaria da Assembleia Municipal			
			A transportar			177,989,000.00

MAPA DAS DESPESAS

Capº	Artº	Num	Designação das despesas	Numero	Artigo	Capítulo	
5º	33º	1	Transporte			177,989,000.00	
			Despesas correntes				
				Encargos não especificados	3,600,000.00	3,600,000.00	3,600,000.00
				<u>Despesas comuns</u>			
		34º		Pensão de aposentação		300,000.00	
		35º		Abono de família		100,000.00	
		36º		Pensão de invalidez		300,000.00	
6º	37º		Pensão de sobrevivência		120,000.00		
	38º		Dotação de reserva		3,000,000.00	3,820,000.00	
			<u>Contas de ordem</u>				
	39º		Consignação de receitas				
			a) Receitas do Estado cobradas pelo Município	200,000.00			
		b) Taxa de rádio-difusão	1,000.00				
		c) Imp.Desenvolvimento Local	900,000.00		1,101,000.00	1,101,000.00	
			Soma			186,510,000.00	

Câmara Municipal do Sal, 2 de Novembro de 1998. — O Presidente, Basílio Mosso Ramos

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 70 verso a 74, do livro de notas número 76/C, deste Cartório a meu cargo, foi entre José Rui Semedo, Manuel Vaz e Vitorino Semedo Moreira, constituída uma sociedade automóveis denominada ALUAFRI, KLdª, nos termos seguintes

Primeiro

É constituída uma sociedade por quotas de aluguer de automóveis sem condutor, denominada ALUAFRI. Ldª.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

1. A sede da sociedade é na cidade da Praia, Santiago, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto no país, por decisão da gerência.

2. A sociedade pode abrir escritórios em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão da gerência.

Quarto

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade de aluguer de automóveis sem condutor.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Quinto

O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro da seguinte forma:

- José Rui Semedo, um milhão seiscentos e sessenta e sete mil escudos;
- Manuel Vaz, um milhão seiscentos e sessenta e sete mil escudos;
- Vitorino Semedo Moreira, um milhão seiscentos e sessenta e seis mil escudos.

Sexto

A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e emitir e adquirir obrigações próprias.

Sétimo

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um conselho de gerência eleito pela assembleia geral.

2. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. O conselho de gerência pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos.

4. A sociedade pode, por intermédio do conselho de gerência, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos sessenta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Nono

1. Por morte ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.
2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:
 - a) Se lhe interessar a continuidade deles na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;
 - b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Décimo

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:
 - a) A insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia geral.

Décimo Primeiro

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicado à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feita, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Décimo Segundo

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade, sem qualquer formalidade ou deliberação.
2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Décimo Terceiro

1. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
2. As assembleias gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.
4. As reuniões das assembleias gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Décimo Quarto

- A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Décimo Quinto

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados:
 - O Inventário da sociedade;
 - O Balanço e a Demonstração de Resultados da sociedade e os mapas anexos.

Décimo Sexto

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo Sétimo

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas por uma comissão arbitral.
2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.
3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes, na falta de acordado, terceiro árbitro será escolhido pelo Juiz do Primeiro Juízo Cível do Tribunal de Comarca da Praia, a partir de uma lista composta por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.
4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.
5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.
6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.
7. Os honorários dos árbitros são suportados pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze de Abril de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 6296/99.

Emolumento 181\$.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está, conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 5 a 6, do livro de notas nº 106/B, deste Cartório a meu cargo, foi entre CLEAR WATER INTERNACIONAL e EMAP — Empresa Municipal de Águas, uma sociedade comercial nos termos seguinte.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação CLEAR WATER CABO VERDE, LDA.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a produção de água dessalinizada, o tratamento de águas de esgotos, a reciclagem de água residuais, a construção, instalação e montagem de sistemas de irrigação e de redes de distribuição, o desenvolvimento e implantação de sistemas de energia convencional ou não convencional.

Artigo 4º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

1. Capital social da sociedade é de 7 000 000\$ (sete milhões de escudos), representado por duas (2) quotas assim distribuídas:

Uma quota de 76%, pertencente a «CLEAR WATER INTERNACIONAL AG»;

Uma quota de 24%, pertencente à EMAP.

2. Cada uma das quotas acha-se realizada em 50%, devendo os restantes 50% ser realizados no prazo fixado pela assembleia geral.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberada em assembleia geral.

Artigo 8º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade será comunicada à sociedade com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contando as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses.

Artigo 9º

1. A não realização da quota subscrita, determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral, desde que haja justa causa, nomeadamente em caso de violação reiterada das regras estatutárias, não cumprimento das obrigações de realização de prestações suplementares ou de suprimentos deliberados pela assembleia geral ou conflitos graves causados por qualquer sócio, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 11º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

Artigo 12º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a dois (2) gerentes, designados pela assembleia geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256º do código comercial.

Artigo 13º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores ou mandatários.

2. Para assuntos de gestão corrente ou mera expediente, basta a assinatura de um dos gerentes ou de procuradores bastante.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 16º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 25 dias de antecedência.

Artigo 17º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida á assembleia geral.

Artigo 18º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 19º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 20º

O ano social é o civil.

Artigo 21º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia geral delibere fazer.

Artigo 22º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 23º

Em caso de extinção, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuar com o outro, salvo se este preferir afastar-se, caso em que se procederá ao balanço, e os sucessores receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 34º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze de Abril de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original.

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 23 verso a 24 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 13.

TRÊS — Que ocupam quatro (4) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 451/99:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impresso	35\$00
Total	218\$00

(São: Duzentos e dezoito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário, Substituto, comparecerem como outorgante:

Primeiro: Daisy Gilberte Jacqueline Rombeau, divorciada, empresária turística, natural da Bélgica, residente na Vila de Santa Maria — ilha do Sal.

Segundo: Maria de Lourdes Vieira Nunes, solteira, comerciante, natural de Marco de Canaveses, Porto, Portugal, residente em Pantin — Seine Stº Denis — França, de passagem por esta ilha do Sal.

Terceiro: Carlos Ferreira de Azevedo Chaves, solteiro, fotógrafo, natural de Porto Novo — Santo Antão, residente na vila de Santa Maria — ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos Passaportes e Bilhete de Identidade, respectivamente.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SOL, — DOCE, LDA», com o capital social de 300 000\$ (trezentos mil escudos), integralmente subscrito em dinheiro, com a sua sede na vila de Santa Maria — ilha do Sal, a que se regerá pelas disposições e para os casos referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram. Arquivo os documentos seguintes:

- Certidão da admissibilidade da firma, passada aos 24 de Fevereiro de 1999, pela conservatória dos Registos do Sal;
- Estatutos;
- Talões de depósitos.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

(Assinados): Rubricados *ilegível*; O Conservador/Notário, Substituto, rúbrica *ilegível*. Conta nº 450/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária, Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «SOL DOCE, LDA», celebrada em vinte e dois dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 23 verso a 24 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 13 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade por quotas, denominada «SOL DOCE, LDA, de duração indeterminada e com sede em Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 2º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a comercialização de produtos de confeitaria, pastelaria, gelataria e bebidas não alcoólicas quentes e frias, souvenirs e afins e complementares.

Artigo 3º

(Capital social)

1. A sociedade adopta o capital social de trezentos mil escudos, com a seguinte distribuição:

Daisy Gilberte Jacqueline Rombeau	50%;
Maria de Lourdes Vieira Nunes	45%;
Carlos Ferreira de Azevedo Chaves	05%.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito em dinheiro que consta em documentos anexos e complementares da presente escritura.

Artigo 4º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por subscção de novas quotas pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

- A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
- O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas em assembleia geral.

Artigo 7º

(Da gerência)

1. A gerência da sociedade caberá às duas sócias, com poderes decisórias gerais de gestão, nomeadamente os de assinatura em todos os documentos da sociedade e operações bancárias, ou a terceiros devidamente mandatados por aquelas.

2. O mandato da gerência é exercida com dispensa de caução.

Artigo 8º

(Impedimentos)

As sócias-gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente, assinatura de letras a favor, livrança e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerados violação expressa do mandato.

Artigo 9º

(Assembleia geral)

1. Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Artigo 10º

(Repartição dos lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão as aplicações conforme decisão da assembleia geral.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução tomada em assembleia geral.

Artigo 12º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estas preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária, Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTª, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 3vª a 4vª, do livro de Notas para escrituras diversas nº 13;

Três — Que ocupam cinco (5) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 345/99.

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Impresso	45\$00
TOTAL	228\$00

(são: Duzentos e vinte e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta povoação dos Espargos, e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador — Notário, Substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Gian Battista Pancini, casado, natural da freguesia de Trezano — Itália, empresário, residente em Bréscia — Itália, de passagem na Ilha da Boa Vista;

Segundo: Lorenzo Pancini, solteiro, economista, natural de Bréscia de passagem na Ilha da Boa Vista.

Terceiro: Cesare Ratti, casado, comerciante, natural da freguesia de Dello (BS) Itália, residente em Bréscia, de passagem na Ilha da Boa Vista.

Quarto: Ricardo Lima Santos, solteiro, Funcionário Público, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente na Vila de Sal-Rei.

Quinto: João Baptista Fonseca, solteiro, Funcionário Público, natural da Boa Vista, residente na Vila de Sal-Rei, por si e em representação do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto outorgantes, conforme procurações outorgadas aos 12/02/99 e 24/02/99, respectivamente, na Delegação dos Registos e do Notariado e Identificação da Boa Vista.

Verifiquei e identidade do outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade e a qualidade pelas procurações supracitadas.

E, pelo outorgante pela forma representada foi dito que os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «BOMFIM 2000 LDª», com o capital social de 1 000 000\$00 (um milhões de escudos) integralmente realizado em dinheiro, com sede Social em Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, que regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram. Arquivo os seguintes documentos:

- Certidão da admissibilidade da Firma, passada aos 24/02/99 pela Conservatória dos Registos do Sal;
- Estatutos;
- Procurações;
- Talões de Depósitos.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e vai assinar comigo.

(Assinados): João Baptista Fonseca, o Conservador, Notário, Substª, Rubricado ilegível. Conta nº 344/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora-Notária, Substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de noventa redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade denominada «BOMFIM 2000 LDª», celebrada aos cinco dias do mês de Março do ano mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 3vº a 4vº do livro de notas para escrituras diversas nº 13 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1º

E constituída uma sociedade comercial por quotas denominada BOMFIM 2000 Lda.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. Sede da sociedade é em Sal-Rei Boa Vista podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do País, por decisão do conselho de gerência.

2. A sociedade pode abrir escritório em quaisquer ponto do território nacional ou do estrangeiro por decisão do conselho de gerência.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação, construção, produção aplicação e comercialização de materiais de construção civil e actividade imobiliária.

2. A sociedade por criar sociedade e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à persecução do objecto social.

Artigo 5º

O capital da Sociedade é de 1 000 000\$00 (um milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro da seguinte forma:

Gianbattista Parcini	51%
Lorenzo Pancini	19%
Ratti Cesare	10%
Ricardo Lima Santos	10%
João Baptista Fonseca	10%

Artigo 6º

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio conselho da gerência.

2. O conselho de gerência é composto por três membros, sócios ou não designados pela assembleia geral.

3. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da Sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da Sociedade, ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

4. O conselho de gerência pode obrigar a Sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

5. A Sociedade pode, por intermédio do conselho de gerência, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, que terá e exercera os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a Sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-a a Assembleia Geral da Sociedade e nessa reunião será decidido se a Sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a Sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a Sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a Sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. E na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da Sociedade.

Artigo 9º

1. Por morte ou extinção inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito e do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na Sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 10º

1. A Sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

a) A insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia Geral.

Artigo 11º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada a sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 12º

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago valor que for apurado no balanço anual da Sociedade.

Artigo 13º

1. A assembleia gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias gerais podem ter lugar no país ou estrangeiro.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos por esse efeito.
4. As reuniões das assembleias gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Artigo 14º

A Sociedade dissolve-se nos casos determinados da lei.

Artigo 15º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da Sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal
2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17º

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a Sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.
2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.
3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes; na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo Juiz do 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, a partir de uma lista por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.
4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.
5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recursos.
6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.
7. Os honorários dos árbitros são suportadas pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Conserv. da dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTª, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

- Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;
- Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 5 e 6, , do livro de Notas para escrituras diversas nº 13;
- Três — Que ocupam cinco (5) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 348/99.

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Impresso	45\$00
TOTAL	228\$00

(são: Duzentos e vinte e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta povoação dos Espargos, e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador — Notário, Substituto, compareceu o Senhor João Baptista Fonseca, solteiro, maior, funcionário público, natural da Ilha da Boa Vista, residente na Vila de Sal-Rei, na qualidade de procurador de:

- a) *Gian Battista Pancini*, empresário, casado, natural da freguesia de Trenzano (BS) Itália, residente em Brécia de passagem na Ilha da Boa Vista;
- b) *Lorenzo Pancini*, solteiro, economista, natural da freguesia de Brécia Itália, residente em Brécia de passagem na Ilha da Boa Vista.

Verifiquei e identidade do outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade e a qualidade pela apresentação de procurações outorgadas aos 10/02/99, na delegação dos Registos, Notariado e Identificação da Boa Vista.

E, pelo outorgante pela forma representada foi dito que os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CABO ST. ISABEL, LDª», com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente realizado em dinheiro, com sede em Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, que regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim disse e outorgou. Arquivo o seguinte:

- a) Certidão da admissibilidade da Firma;
- b) Estatutos;
- c) Procurações;
- d) Talões de Depósitos.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e vai assinar comigo.

(Assinados): João Baptista Fonseca, o Conservador, Notário, Substª, Rubricado ilegível. Conta nº 347/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora-Notária, Substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de noventa redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade denominada «CABO ST. ISABEL, LDª», celebrada aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 5 a 6 do livro de notas para escrituras diversas nº 13 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1º

E constituída uma Sociedade comercial por quotas denominada CABO STª ISABEL, LDA.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. Sede da sociedade é em Sal-Rei Boa Vista podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do País, por decisão do conselho de Gerência.

2. A Sociedade pode abrir escritório em quaisquer ponto do território nacional ou do estrangeiro por decisão do conselho de gerência.

Artigo 4º

1. A Sociedade tem por objectivo a actividade empresarial de projectos, construção e gestão de estabelecimentos residenciais turísticos, comerciais, industriais e realização de infra-estruturas de serviço público e privado, empresa de construção civil, eléctrica, hidráulica, e instalações do género, empresa comercial de importação e exportação, actividade portuária, actividade industrial para a produção e comercialização de artigos feitos à mão e materiais para construção civil, agricultura e comércio, actividade imobiliária e mobiliária, agência de viagem, transporte representação e publicidade, actividade financeira em geral, aluguer de carro, moto e barco.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras Sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à persecução do objecto social.

Artigo 5º

O capital da Sociedade é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro da seguinte forma:

Gianbattista Pacini	51%
Lorenzo Pancini	49%

Artigo 6º

A Sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio conselho da Gerência.

2. O conselho de gerência é composto por três membros, sócios ou não designados pela Assembleia Geral.

3. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da Sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da Sociedade, ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

4. O Conselho de gerência pode obrigar a Sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

5. A Sociedade pode, por intermédio do conselho de gerência, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, que terá e exercera os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a Sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da Sociedade e nessa reunião será decidido se a Sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a Sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a Sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a Sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. E na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da Sociedade.

Artigo 9º

1. Por morte ou extinção inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito e do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

- Se lhe interessar a continuação deles na Sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela se represente;
- Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 10º

1. A Sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- A insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Venda ou adjudicação judicial.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia Geral.

Artigo 11º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação a data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrario, no prazo de doze meses.

Artigo 12º

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago valor que for apurado no balanço anual da Sociedade.

Artigo 13º

1. A assembleia gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias gerais podem ter lugar no país ou estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos por esse efeito.

4. As reuniões das assembleias gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados da lei.

Artigo 15º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 17º

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a Sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.

2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.

3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes; na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo Juiz do 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, a partir de uma lista por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.

4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.

5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recursos.

6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.

7. Os honorários dos árbitros são suportadas pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CHANCELARIA DA EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE EM LISBOA

Escritura de Constituição de Sociedade FINCOR — Sociedade Corretora (Cabo Verde), SARL

Aos dezasseis dias do mês de Abril de ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Lisboa, Avenida do Restelo, número trinta e três, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa, perante mim Maria de Jesus Mascarenhas, Chefe Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação compareceram como outorgantes:

Primeiro: FINCOR, SGPS S:A, pessoa colectiva número 503275433 (quinhentos e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 5018 (cinco mil e dezoito), com sede na Rua Braamcamp, número nove, sétimo, Lisboa.

Segundo: Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, divorciado, gestor, natural do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, portador do passaporte número D zero, zero, zero, trezentos e setenta e um, emitido pela Direcção-Geral do Protocolo do Estado, Cabo Verde, em dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis, residente no edifício da Casa Felicidade, Achada de Santo António, Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

Terceiro: Edmundo Alberto dos Santos Peixe, divorciado, natural da freguesia de Santo Antão, Évora, Portugal, titular do Bilhete de Identidade número trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois, emitido em nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no edifício do Sporting, Achada de Santo António, Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

Quarto: José Luís Lopes Fernandes, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, titular do Bilhete de Identidade de cidadão nacional número dez mil, trezentos e sessenta e nove, traço A, emitido em vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa, pelo Arquivo de Identificação da Praia, Ilha de Santiago, residente na Rua Guerra Mendes, cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

Quinto: António José Guerreiro Palma, solteiro, natural de Setúbal (São Sebastião), Portugal, titular do Bilhete de Identidade número nove milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro, emitido em trinta de Maio de mil novecentos e noventa e sete, pelos serviços de identificação de Setúbal, residente na Rua Ladeira Forte da Estrela, número dezanove, rés-do-chão direito, Setúbal.

Sexto: Natália Maria Coelho Marcos Sardinha, solteira, natural de Moçambique, titular do bilhete de Identidade número dez milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove, emitido em onze de Março de mil novecentos e noventa e seis, pelos serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Rua Eduardo Soares Figueiredo, número quinze, rés-do-chão esquerdo, Amora, Seixal.

Sétimo: Dulce de Jesus Popas Gomes, solteira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, titular do Bilhete de Identidade número dez milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis, emitido em doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três, pelos serviços de Identificação de Lisboa, residente na Rua Miguel Pereira Silva, número quatro, rés-do-chão, Camarate.

Oitavo: Sandra Cristina Gonçalves Nunes, solteira, natural de França, titular do Bilhete de Identidade número doze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e quinze, emitido em onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, pelos serviços de Identificação de Lisboa, residente no Sítio das Salgadas, Vivenda Nunes, Alcabideche, Cascais.

Nono: Maria Cristina Marques Garcia, solteira, natural de Cascais, titular do Bilhete de Identidade número dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco, emitido em seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, pelos serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Urbanização Chesol, Rua D. Infante Henrique, Lote quarenta e um, rés-do-chão B, Parede, Cascais.

Décimo: José João Ferreira Vaz Mascarenhas, casado, natural de Loulé (S. Clemente), titular do Bilhete de Identidade número seis mil, oitocentos e trinta e oito, emitido em sete de Novembro de mil novecentos e noventa e seis pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Avenida António Azevedo Coutinho, número três, Cascais, que outorga em seu nome pessoal e em nome do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono outorgantes.

Disseram os outorgantes que pela presente escritura celebram entre si, um Contrato de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, cuja firma terá a designação FINCOR — Sociedade Corretora (Cabo Verde), SARL com sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, o qual se regerá pelo respectivo estatuto, que se compõe de trinta e quatro artigos, constantes do documento complementar, escrito em onze folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo representante dos outorgantes, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. Todavia destacam-se os artigos cujo conteúdo se refere às matérias que a lei considera deverem constar de qualquer tipo de sociedade.

Artigo 1º

Tipo de Sociedade

A sociedade adopta a denominação FINCOR — Sociedade Corretora (Cabo Verde), SARL.

Artigo 4º

Objecto da Sociedade

1. A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de intermediação na bolsa de Valores, através do seu membro de ordem dos investidores para transacção de Valores mobiliários e respectiva execução e ainda a abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários e gestão de carteiras constituídas por estes, nos termos consentidos por lei.

2. Acessoriamente a sociedade tem por objecto a protecção de serviços conexos com as actividades relacionadas no número anterior e a consulta e aconselhamento em matéria de :

- a) Investimento em valores mobiliários, nacionais e estrangeiros;
- b) Admissão à cotação em bolsa nacional ou estrangeira;
- c) Emissão de títulos;

d) Definição de estratégias de colocação de títulos nos mercados nacionais e estrangeiros e sua execução;

e) Privatizações.

Artigo 2º

Sede da Sociedade

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

Artigo 10º

Órgãos da sociedade

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Artigo 4º

Capital social

O capital social é de 10 000 000 (dez milhões de escudos cabo-verdianos), representado por dez mil acções ordinárias, nominativas, com o valor de mil escudos cada uma distribuídas da seguinte forma:

FINCOR SGPS. S:A. com nove mil novecentos e uma acções;

António José Guerreiro Palma, com uma acção;

Natália Maria Coelho Marcos Sardinha, com uma acção;

Dulce de Jesus Popas Gomes, com uma acção;

Sandra Cristina Gonçalves Nunes, com uma acção;

Maria Cristina Marques Garcia com uma acção;

José João Ferreira Vaz de Mascarenhas, com uma acção;

Edmundo Alberto dos Santos Peixe, com uma acção;

Eugénio Pinto Inocêncio, com uma acção

José Luís Fernandes Lopes, com uma acção.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram exibidos os seguintes documentos que ficam arquivados:

Certidão da FINCOR SGPS,SA passada pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa;

Certidão de firma ou denominação, passada pela Conservatória dos Registos da Região da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde;

Estatutos da Sociedade

Fotocópia do *Boletim Oficial* de 13 de Março de 1999 que autoriza a constituição da sociedade;

Fotocópia dos Bilhetes de Identidade dos outorgantes

Procuração dos outorgantes;

Acta número cinquenta e dois de mil novecentos e noventa e nove;

Fotocópia do cartão de identificação da FINCOR SGPS, SA como pessoa colectiva

Fotocópia de Guia de depósito na quantia de dez milhões de escudos cabo-verdianos

Foi feita ao representante dos outorgantes em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e feita a advertência de obrigatoriedade do registo do acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje na competente Conservatória em Cabo Verde.

Feita a leitura da presente escritura, o representante dos outorgantes achou conforme, ratifica e vai comigo assinar. — *José João Ferreira Vaz de Mascarenhas.*

Isento de emolumentos nos termos do artigo número vinte e oito da lei noventa barra cinco, barra noventa e oito que aprova o orçamento do Estado para mil novecentos e noventa e nove publicada no *Boletim Oficial* de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, I Série.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Chefe da Secção Consular, *Maria de Jesus Mascarenhas.*

Estimados Clientes:

Ao proceder à liquidação de valores nas transacções com a INCV, agradecemos o favor de utilizar sempre um dos meios de pagamento a seguir indicados:

– Cheque (barrado) a favor da Imprensa Nacional de Cabo Verde, E.P..

– Transferência bancária (Conta Depósito à Ordem nº 1064866110176)

A Direcção,